

ANDRE CENTRO DE BELEZA LTDA - ME

CNPJ nº 16.538.025/0001-83

Nome fantasia: ANDRE CENTRO DE BELEZA

Rua Professor Becker, 2865

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO
GUARAPUAVA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
ADVOGADOS DO PARANÁ

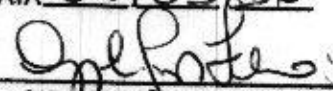
Ref: convenio

ANDRE CENTRO DE BELEZA, empresa no ramo de serviços de cabeleireiros e comercio varejista de cosméticos, com imenso orgulho e sempre buscando a melhor colocação no mercado, oferece à CAIXA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ CAAP/PR e, especialmente aos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - subseção Guarapuava, para fins de convenio com as respeitadas instituições nominadas, DESCONTOS ESPECIAIS aos advogados e seus dependentes conforme tabela de convenio em anexo, salientando-se que os referidos descontos são superiores aos praticados no salão de beleza.

Renovamos, nesta oportunidade, nossos laços de profunda estima e consideração, atentiosamente.

Guarapuava, 28 de abril de 2016.


ANDRE CENTRO DE BELEZA LTDA - ME

RECEBI ÀS _____	: _____	HORAS _____
PROCOLO Nº	23689.	
DATA	05.05.16	
		
OAB - SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA SECRETARIA		



PRODUTOS	TABELA SALÃO R\$	TABELA CONVÊNIO R\$
Corte Masculino	30,00	20,00
Corte Feminino	50,00	30,00
Tintura	80,00	50,00
Luzes	150,00/200,00	*100,00/150,00
Pé e mão	30,00	25,00
Progressiva	200,00	100,00
Cauterização Capilar	150,00	80,00
Hidratação	100,00	50,00
Escova	30,00/40,00	*20,00/25,00
Sobrancelha	20,00	10,00
Depilação completa	55,00	50,00
Maquiagem	70,00	40,00

*O preço varia de acordo com o comprimento do cabelo (cabelos longos e curtos)


ANDRÉ CENTRO DE BELEZA



Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ Nº 078

LIVRO 01

PROTOCOLO Nº 21210/2012

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo protocolo acima

concede a **ANDRÉ CENTRO DE BELEZA LTDA - ME**

CNPJ/CIC 16.538.025/0001-83

COM RAMO DE ATIVIDADE (CÓDIGO - DESCRIÇÃO)

1250-0609-0610- Serviços de cabeleireiro e comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal.

PARA LOCALIZAR-SE A **BECKER, PROF., R.** Nº **2865** SALA -

BAIRRO **SANTA CRUZ** VILA DISTRITO **SEDE**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34145-5 DATA VALIDADE Indeterminada


OBSERVAÇÃO

09-09 GUARAPUAVA 1770

Guarapuava, 25/01/2013

Ivanês Josefi
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS


Anderson Luis Neitzke
Secretário Municipal de Finanças

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

ESTE ALVARÁ DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LUGAR VISÍVEL E DE LIVRE ACESSO A FISCALIZAÇÃO

ANDRÉ CENTRO DE BELEZA LTDA

Contrato Social



ANDRÉ DE JESUS LIMA, brasileiro, natural de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 23/01/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.389-465-4 expedida pela SSP/PR, CPF nº. 021.243.849-29 residente e domiciliado na Rua Professor Becker, nº. 2865, Santa Cruz, município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85015-230 e BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, natural de Guarapuava, Paraná, nascido no dia 31/05/1989, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 11.015.199-3 expedida pela SSP/PR, CPF nº. 078.306.559-01, residente e domiciliado na Rua Campo Largo, nº. 57, Boqueirão, município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85022-230, resolvem efetuar o contrato social conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o Nome Empresarial de "ANDRÉ CENTRO DE BELEZA LTDA"

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio da empresa é na Rua Professor Becker, nº. 2865, Santa Cruz, município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85015-230.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal, cabeleireiro e comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA QUARTA: Início das atividades: em 23 de Julho de 2012. Prazo de duração: é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas valor unitário R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente do país, e fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor
ANDRÉ DE JESUS LIMA	1.000	1	R\$ 1.000,00
BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS	74.000	99	R\$ 74.000,00
TOTAL	75.000	100	R\$ 75.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio ANDRÉ DE JESUS LIMA, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração é atribuída todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade, internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judiciais ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens moveis ou imóveis, nas condições deste contrato. Externamente a sociedade considerar-se-á obrigada o/ou representada pelos Administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado aos Administradores obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e acerte de todo e qualquer título de favor. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, deverão ter anuência de todos os sócios. Pedido de falência ou concordata, o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos cotistas.

ANDRÉ CENTRO DE BELEZA LTDA DO PARANÁ**Contrato Social**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou sendo comprovada a incapacidade superveniente de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro, quando serão apurados os inventários físicos e monetários dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art.º 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, além do relatório da administração, a demonstração dos valores adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A participação nos lucros, dos sócios, a constituição de reservas e participações, os mesmos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrerem prejuízos, serão eles suportados de igual modo pelos sócios. Não é permitida a exclusão do sócio na repartição de lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios subscritos do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios poderão de comum-acórdio, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Esta sociedade está regida por este contrato social pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem com, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E, por assim estarem justos contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava - PR., 03 de Julho de 2012.


ANDRÉ DE JESUS LIMA


BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS



Agência Regional
Guarapuava - PR